



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 323, de 1º de setembro de 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENTE FINANCEIRO E COEXECUTORA DA FASE III DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, operação de crédito no montante de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as condições negociais legais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico- financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

**Parágrafo único.** Os recursos da operação de crédito ora autorizada são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a serem obrigatoriamente aplicados no projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III, no Município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.

**Art. 2º.** As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade de Execução Municipal do Projeto PNAFM/SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, e os respectivos cargos em comissão de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei, para atender a implementação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal.

**Art. 4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto PNAFM/SÃO FRANCISCO DO BREJÃO e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias e no Plano Plurianual, prevalecendo, no que for necessário, créditos adicionais, transferências, transposições e remanejamentos, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de setembro de 2020.

  
**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL